

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - RJ

Estudo Técnico Preliminar 8/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 50607.000293/2026-11

2. Descrição da necessidade

A Lagoa de Araruama, localizada na Região dos Lagos, no estado do Rio de Janeiro, é reconhecida como a maior laguna hipersalina permanente do mundo, com área aproximada de 220 km², exercendo influência direta sobre os municípios de Araruama, Saquarema, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia, Cabo Frio e Arraial do Cabo.

O referido corpo hídrico constitui importante patrimônio ambiental, social e econômico da região, sendo utilizado para atividades pesqueiras, turísticas e recreativas. Assim, a localização estratégica e as características naturais da laguna apresentam condições favoráveis à navegação e à ampliação do transporte aquaviário, com potencial de promover a integração logística regional, o desenvolvimento socioeconômico e a melhoria da mobilidade local.

O EVTEA, denominado Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental, objeto de contratação, é um conjunto de estudos desenvolvidos para avaliação dos benefícios diretos e indiretos decorrentes dos investimentos em implantação de novas infraestruturas de transportes ou melhoramentos das já existentes. A avaliação apura os índices de viabilidade verificando se os benefícios estimados justificam os custos com os projetos e execução das obras previstas.

Nessa perspectiva, a **IN nº 63/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021**, estabelece diretrizes para a elaboração e avaliação de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) no âmbito do DNIT, definindo procedimentos metodológicos, indicadores e critérios técnicos a serem aplicados. Assim, o objeto de contratação deve seguir tais diretrizes, de modo a garantir consistência, confiabilidade e alinhamento às práticas institucionais.

Diante do exposto, a contratação do EVTEA justifica-se como condição indispensável para a adequada avaliação técnica, econômica e ambiental da Lagoa de Araruama como hidrovía, em conformidade com as competências institucionais do DNIT, com a legislação vigente e com as orientações emanadas da PFE/DNIT.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Engenharia Aquaviária	Mauro Medeiros de Carvalho Junior
Coordenação de Engenharia	José Barros Júnior
Superintendência Regional do DNIT no Rio de Janeiro	Robson Carlindo Santana Paes Loures

4. Descrição dos Requisitos da Contratação**4.1 - Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:**

- Abertura de processo próprio para a contratação;
- Documento de Formalização da Demanda específico;
- Realização de Estudo prévio à contratação;
- Orçamento e Cronograma atualizado e aprovado;
- Elaboração do Termo de Referência;

- Concordância e/ou aprovação do Termo de Referência;
- Indicação de Recursos Orçamentários;
- Elaboração de minuta do edital (em conformidade com normativos e/ou padrões vigentes, se e onde cabível);
- Análise jurídica (com possíveis correções/complementações);
- Elaboração e divulgação do Edital;
- Condução do certame licitatório em fase externa;
- Publicação dos atos no sítio eletrônico do DNIT;
- Adjudicação e Homologação do certame;
- Encaminhamento para contrato;
- Fiscalização concomitante com execução dos serviços.

4.2 - Requisitos adicionais processo licitatório

As especificações e demais exigências dos Estudos de Viabilidade e Projetos Básicos e Executivos de Engenharia para contratação de obras e serviços de engenharia devem ser elaboradas em alinhamento com o Plano Diretor de Logística Sustentável, Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, de acordo com o art. 7º da IN Seges/ME nº 81, de 2022, e art. 7º, da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 2022, de modo a proporcionar a economia da conservação, manutenção e operacionalização do sistema viário federal, por meio de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental. Assim, o escopo do Termo de Referência, deverá indicar em suas especificações técnicas os seguintes critérios objetivos para a definição da concepção das soluções técnicas adotadas:

- Segurança;
- Funcionalidade e adequação ao interesse público;
- Economia na execução, conservação e operação;
- Possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;
- Facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade do serviço;
- Adoção das normas técnicas adequadas;
- Adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;
- Impacto ambiental.

4.3 - Prazo de Execução

Os prazos de execução e vigência do contrato será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**.

Os marcos temporais que definem o início de contagem dos prazos de execução e vigência são: Execução a partir da ordem de serviço; e Vigência a partir da assinatura do contrato.

Esses prazos consideram a possível adoção de procedimentos necessários à celebração de termo aditivo, prorrogáveis nos limites e regramentos estabelecidos pelo artigo 111 da Lei nº 14.133/21.

4.4 - Objeto da Licitação

Contratação de empresa para elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) para implantação de hidrovias e instalações portuárias na laguna de Araruama, localizada no Estado do Rio de Janeiro.

4.5 - Justificativas para a modalidade e o critério de julgamento adotados

Estando demonstrada a necessidade da contratação, torna-se indispensável estabelecer os parâmetros fundamentais para o desenvolvimento do Termo de Referência, abrangendo as decisões técnicas adotadas para a contratação pretendida, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

Assim, nos termos do Art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, o objeto da contratação pretendida classifica-se como **Serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**, que abrange os serviços abaixo descritos, entre os quais destaca-se o enquadramento do objeto em questão:

- a) **estudos técnicos**, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e **consultorias técnicas** e auditorias financeiras e tributárias;
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e **monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente** e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso; (Grifo próprio)

Os serviços técnicos especializados envolvem um alto grau de conhecimento, complexidade e precisão. Logo, a concorrência é mais adequada para lidar com a complexidade desses serviços, pois possibilita uma seleção baseada na qualidade técnica e na experiência dos participantes, além do custo. Isso é fundamental para garantir que o produto seja desenvolvido conforme as necessidades e exigências do contratante.

Assim, considerando as diversas modalidades que a referida lei dispõe, entende-se que as contratações dos serviços em pauta, delegados à Superintendência Regional do DNIT no Rio de Janeiro, devem ser realizadas por meio de procedimento licitatório, adotando-se a modalidade “concorrência” cuja Lei nº 14.133 /2021 conceitua, como:

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

Ademais, o artigo 29 da Lei 14.133/2021, que trata do rito processual da concorrência e do pregão, é elucidativo acerca da adoção adequada do pregão, ao tempo em que o parágrafo único do referido artigo é categórico ao afastar a possibilidade de utilizar o pregão para as contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme excerto:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei. (Grifo próprio)

Nesse contexto, para os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, previstos nas alíneas “a”, “d” e “h” do inciso XVIII do caput do art. 6º da lei, o Art. 37., § 2º, da Lei nº 14.133/2021 é taxativo ao estabelecer que o julgamento deverá ser por:

I - melhor técnica; ou

II - técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica.

Ainda, conforme disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133/2021, o critério de julgamento “técnica e preço” será escolhido quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas, que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital, forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

(...)

IV - obras e serviços especiais de engenharia;

V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação. (Grifo próprio)

Ante o exposto, através deste Estudo Técnico Preliminar entende-se que os parâmetros adotados à licitação visam uma avaliação mais detalhada e criteriosa das propostas técnicas, o que é essencial para garantir que a contratação atenda às necessidades complexas e específicas do serviço. Isso é importante para garantir que o serviço contratado seja compatível com as expectativas e critérios técnicos da administração pública.

Deste modo, resta evidente que a modalidade de Concorrência, juntamente com o critério de julgamento técnico e preço, são adequados para contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual porque permite uma avaliação técnica mais detalhada e criteriosa das propostas, garantindo que o serviço contratado atenda de forma eficaz às necessidades da administração pública, através da combinação entre qualidade e custo, promovendo a eficiência no processo de contratação, em linha com o que preceitua a lei.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado acompanha o Orçamento Referencial do Termo de Referência.

Conforme exposto nos itens 2, 4 e 6, o objeto da licitação em tela é a contratação de empresa de engenharia especializada para a Elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental para o modal hidroviário.

6. Descrição da solução como um todo

O EVTEA, denominado Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental, objeto de contratação, é um conjunto de estudos desenvolvidos para avaliação dos benefícios diretos e indiretos decorrentes dos investimentos em implantação de novas infraestruturas de transportes ou melhoramentos das já existentes. A avaliação apura os índices de viabilidade verificando se os benefícios estimados justificam os custos com os projetos e execução das obras previstas.

Nessa perspectiva, a **IN nº 63/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021**, estabelece diretrizes para a elaboração e avaliação de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) no âmbito do DNIT, definindo procedimentos metodológicos, indicadores e critérios técnicos a serem aplicados. Assim, o objeto de contratação deve seguir tais diretrizes, de modo a garantir consistência, confiabilidade e alinhamento às práticas institucionais.

Considerando as características da Laguna de Araruama, a maior laguna hipersalina permanente do mundo, com valor ambiental, social e econômico significativo para o Estado do Rio de Janeiro, principalmente para os municípios da Região dos Lagos, o EVTEA permitirá avaliar de forma estruturada as implicações técnicas, econômicas e ambientais da proposta hidroviária. Assim, as especificações técnicas detalhadas da solução, metodologia de trabalho e produtos esperados encontram-se descritas no **Anexo – Especificação Técnica** do Edital.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O método para a estimativa das quantidades e orçamento dos serviços a serem contratados deverá atender aos seguintes requisitos:

- Para fonte de insumos, adotou-se a Nova Tabela de Preços de Consultoria do DNIT atualizada segundo índice apresentado pela Fundação Getúlio Vargas tendo como mês de referência o mais atual possível, disponível no endereço https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-referenciais/sistemas-de-custos/sicro/manuais/copy_of_manuais-de-custos-de-infraestrutura-de-transportes.
- As estimativas de quantitativos necessários foram elaborados segundo critérios do DNIT.
- Não há necessidade de aquisição de materiais específicos cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação.
- Para alguns equipamentos não previstos no SICRO foram realizadas cotações no mercado.
- O orçamento gerou o valor de cada produto a ser entregue pela empresa.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 7.000.000,00

O valor prévio da contratação foi baseado no Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), assim como nas tabelas de preços de consultoria do DNIT com em cotações de mercado para serviços específicos, que não possuem referências públicas disponíveis.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando que o objeto do EVTEA é a Lagoa de Araruama, opta-se pelo não parcelamento/divisão da solução, tendo em vista tratar-se de um corpo hídrico de características ambientais e hidrográficas interdependentes, demandando unicidade e centralização das atividades, de modo a assegurar a compatibilidade técnica dos estudos, a padronização metodológica e a integração dos estudos a serem realizados.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Esta contratação não está diretamente ligada a outra contratação em planejamento ou execução, não havendo relação de interdependência. No entanto, está relacionada ao Acordo de Cooperação (SEI DNIT nº24159775), no qual consta como uma das ações sob responsabilidade do DNIT, conforme definido no Plano de Trabalho, anexo ao referido Acordo supracitado.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do DNIT, aprovado pela Portaria DNIT nº 6.308, de 31 de dezembro de 2024, bem como ao planejamento anual das contratações da Autarquia, nos termos do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022. A demanda encontra-se prevista no **Plano de Contratações Anual – PCA 2026**, conforme o Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 11/2026, cujos dados são apresentados a seguir:

- ID PCA no PNCP: 04892707001425-0-000001/2026
- Data de publicação no PNCP: 27/04/2026
- Id do item no PCA: 66
- Classe/Grupo: 831 - Serviços de Consultoria e de Gerencia/Gestão
- Identificador da Futura Contratação: 393019-67/2026

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação proposta permitirá a obtenção de subsídios técnicos, econômicos e ambientais necessários para a tomada de decisão quanto à implantação do transporte aquaviário na região da Laguna de Araruama. Por meio da elaboração do EVTEA, será possível reduzir incertezas, avaliar a viabilidade do empreendimento e orientar o planejamento de forma estruturada e fundamentada, visando a adequada execução das obras, em observância as demandas que serão determinadas.

13. Providências a serem Adotadas

Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:

- Caberá ao DNIT a nomeação de fiscais para executarem a fiscalização do contrato.
- A fiscalização técnica dos serviços estabelecidos será efetuada por servidor designado da Superintendência Regional do DNIT no estado do Rio de Janeiro, sendo a ele incumbida a tarefa de verificar a efetividade do serviço executado.
- Os critérios e procedimentos técnico-administrativos padrão, no âmbito da Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato se darão em conformidade com o Manual de Diretrizes para Gestão, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos no âmbito do DNIT, estabelecido pela Resolução Nº 20, de 30 de dezembro de 2020.

- A fiscalização, também, se pautará nas definições do Plano de Trabalho e no atendimento dos padrões de desempenho estabelecidos nos normativos do DNIT.
- A sede precisará dar o apoio técnico complementar, sempre que necessário, para análise dos produtos do EVETA, em decorrência da interdisciplinaridade do tema.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não são previstos impactos ambientais negativos com essa contratação, visto que trata-se de estudos preliminares. No entanto, em decorrência das campanhas de campo poderá haver pequenas perturbações no corpo hídrico e entorno, as quais são reversíveis e de baixo impacto.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

- Trata-se de compilação das principais prerrogativas adotadas para a elaboração do Termo de Referência para a Contratação de empresa especializada para Elaboração do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), visando a para implantação de hidrovias e instalações portuárias na laguna de Araruama, Estado do Rio de Janeiro;
- Considerando a Nota Técnica 14 (SEI DNIT 22973056) e Nota Técnica 15 (SEI DNIT 23086010), inseridas nos autos do processo 50607.000482/2025-11;
- Considerando a aprovação jurídica para atuação do DNIT no referido corpo hídrico, conforme Parecer 00031 2025 CONS. RJ PFE DNIT (SEI DNIT 23258005) e Despacho 01633 2025 CCONSU PFE DNIT (23258008);
- Considerando que o DNIT não possui estrutura física, material e humana necessária para realizar a execução do empreendimento;
- Considerando a missão institucional do DNIT e obrigação legal de manutenção e ampliação de toda a malha hidroviária federal;
- Considerando que a fase de estudos é a parte menos onerosa do empreendimento; e
- Por fim, considerando que existe viabilidade financeira, uma vez que estão garantidos na LOA/2026 os recursos necessários, conforme alinhamento com a DPP.

Assim, diante do exposto acima, entendemos ser **VIÁVEL** a contratação da solução demandada

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MAURO MEDEIROS DE CARVALHO JUNIOR

Chefe do Serviço de Engenharia Aquaviária do Rio de Janeiro



Assinou eletronicamente em 20/07/2026 às 16:32:20.

JOSE BARROS JUNIOR

Coordenador de Engenharia



Assinou eletronicamente em 30/07/2026 às 11:41:55.

ROBSON CARLINDO SANTANA PAES LOURES

Superintendente Regional do DNIT no Rio de Janeiro



Assinou eletronicamente em 21/07/2026 às 15:13:14.